



LEI Nº 3.957/2025

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE PARA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO; ACRESCE O INCISO IV AO ART. 4º, E ALTERA O ART. 8º E SEUS INCISOS, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.673/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte a que se refere esta lei, passa a denominar-se Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 021, de 1º de julho de 2025, “que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre”.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.673/2021, com a seguinte redação:

“III -
IV – A Política Municipal de Turismo reger-se-á em conformidade com a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei Federal nº 11.771/2008, e com a Política Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo, instituída pela Lei Estadual nº 11.192/2020, observadas, ainda, as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito de suas competências.”

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal nº 3.673/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento em relação às políticas do setor turístico municipal, sendo composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, representantes das seguintes entidades da sociedade civil e órgãos governamentais:



- I – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Cultura;
- II – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;
- IV – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- V – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes dos setores de bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- VI – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes de hotéis, pousadas e similares;
- VII – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes das associações culturais do Município;
- VIII – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes dos clubes sociais do Município;
- IX – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial;
- X – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Polícia Militar;
- XI – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Associação de Produtores Rurais.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 21 de novembro de 2025.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre